



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C - Nº 252

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1961

DECRETO Nº 50.786 DE 12 DE JUNHO DE 1961

Concede reconhecimento aos cursos que indica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedido reconhecimento aos cursos de pedagogia e letras anglo-germânicas da Faculdade Católica de Filosofia, Ciências e Letras de Petrópolis, mantida pela Sociedade Civil Faculdades Católicas Petrópólitanas e situada em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro. Brasília, 12 de junho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Brigido Tinoco.

(Nº 38.766 - 16-11-61 - Cr\$ 76,50)

DECRETO Nº 51.347 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1961

Institui Grupo de Trabalho para assessorar o Poder Executivo no estudo e solução dos recursos de que trata o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

O Presidente da República e o Conselho de Ministros, na forma do art. 1º do Ato Adicional, usando das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, item XIV, e o art. 18, item III, do mesmo Ato Adicional;

considerando que, de acordo com o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, cabe recurso contra as decisões da Comissão de Classificação de Cargos; considerando que, no uso desse direito, já começam a ser interpostos nesse sentido recursos cujo processamento urge disciplinar; e considerando que é aconselhável o exame desses recursos por um órgão estranho àquele que prolatou a decisão recorrida, possibilitando, por essa forma, uma nova apreciação do assunto, decretam:

Art. 1º Fica constituído um Grupo de Trabalho, integrado por um representante do Departamento Administrativo do Serviço Público, como Presidente, de um da Consultoria Geral da República, de um da Procuradoria Geral da República, de um funcionário da administração direta e de um funcionário da administração autárquica, para o fim de assessorar

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo no estudo e solução dos recursos interpostos na forma do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 2º A designação dos componentes do Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior far-se-á por decreto do Presidente da República, referendado pelo Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Alfredo Nasser

DECRETO Nº 51.343 - DE 28 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a aprovação em caráter provisorio, da relação nominal do enquadramento dos cargos e funções de órgãos da administração autárquica.

(Publicado no Diário Oficial de 16 de novembro de 1961 - Seção I).

Retificação

No art. 1º, § 2º, onde se lê: ... organizadas de acordo com... - Leia-se: ... organizadas de acordo com ...

No art. 3º, onde se lê: ... não poderá haver: ... - Leia-se: não poderá haver: ...

No fêcho do Decreto, onde se lê: ... DF, 16 de novembro de 1961 ... - Leia-se: DF, 28 de outubro de 1961 ...

DECRETO Nº 51.346 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal das Empresas de Navegação Marítima e Fluvial pertencentes ao Patrimônio Nacional e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 14 de novembro de 1961 - Seção I)

Retificação

No Anexo I, pág. 10.087, onde se lê: 32. Romêu Almeida Garmo

54. Fernando Viano Dias da Silva
Leia-se:

32. Romeu Almeida Carmo

54. Fernando Viana Dias da Silva

No Anexo II, pág. 10.088, LLOYD BRASILEIRO, onde se lê: 17. Melchiades Alves de Oliveira e Silva
Leia-se: 17. Melchiades Alves de Oliveira e Silva

No Anexo II, pág. 10.088, COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA, onde se lê:

23. Carmo Henrique Leuzzi

32. Joaquim Ramalho de Castro

37. Alvaro de Menezes Amed

40. Berta Carneiro Pamphiro

42. Eugênio Mariane Teixeira

Leia-se:

23. Carmo Henrique Louzzi

32. Joaquim Ramalho de Castro

37. Alvaro de Menezes Amedo

40. Berta Carneiro Pamphiro

42. Eugênio Mariane Teixeira

Anexo III, LLOYD BRASILEIRO, pág. 10.089, onde se lê:

12. Arnaldo Sauamikat

142. Fernando de Souza

146. Alair Rego Medeiros

Leia-se:

12. Arnaldo Sausmikak

142. Fernando de Souza

146. Alair Rego Medeiros

No Anexo III, pág. 10.090, onde se lê: 59. Luiz Logulo Carnevale

Leia-se: 59. Luiz Logulo Carnevale

Na pág. 10.091, LLOYD BRASILEIRO, onde se lê:

60. Sebastião Igácio da Silva

73. Nestor Ferreira de Almaranga

Leia-se:

60. Sebastião Ignácio da Silva

73. Nestor Ferreira de Alvarenga

Na pág. 10.092, LLOYD BRASILEIRO, onde se lê:

121. Maria das Dores Lma

123. Edson Ferreira Queiroz

156. Walthayr Athide

171. Honorina Brandão Acosta

Leia-se:

121. Maria das Dores Lima

123. Edson Ferreira Queiroz

156. Walthayr Athyde

171. Honorina Brandão Acosta

Na pág. 10.092, COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA, onde se lê: 12. Francisco Rodrigues Guimarães

Leia-se: 12. Francisco Rodrigues Guimarães

Na pág. 10.093, 1ª coluna, onde se lê:

15. José Pereira Gama

24. Firmino Corrêa da Silva

26. Pedro Soares

41. Olava Martins de Souza

86. João Guilherme de Almeida

Leia-se:

15. José Pereira dos Santos

24. Firmino Vieira dos Santos

25. Francisco Corrêa da Silva

26. Pedro Soares

41. Olavo Martins de Souza

86. João Guilherme de Almeida

Na pág. 10.093, 2ª coluna, onde se lê:

2. Selino Gonçalves Alves

15. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Leia-se:

2. Solino Gonçalves Alves

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

Leia-se: Ismar Bomfim de Lima Dória

15. Saturnino Leite Mendonça

16. Francisco de Almeida Aragão

17. Cláudio da Rocha Souza

Na pág. 10.095, 1ª coluna, onde se lê: 28. Osmar Bomfim de Lima Dória

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

les providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO, A PEDIDO

A Raul Soares da Silveira do cargo de Secretário-Geral da Fundação Brasil Central.

Brasília, 17 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Alfredo Nasser

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve EXONERAR, A PEDIDO:

Da Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra: de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Jamil Salim Saad, do cargo de Escriturário, Nível 10-B (Processo número 17.458-61); e

2) Marcus Vinicius Nogueira de Souza, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, interino, a partir de 31 de julho de 1961 (Processo número 21.574-61).

Brasília, em 17 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
João de Segadas Vianna.

O Presidente da República resolve EXONERAR, A PEDIDO:

Da Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra: de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Waldyr Trajano da Silva, do cargo de Mecânico Operador, Nível 8-A, a partir de 21 de outubro de 1960.

Brasília, em 17 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.
Tancredo Neves.
João de Segadas Vianna.

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia — (IG-164.256) — Jorge Santos, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei número 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, em 17 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.
Tancredo Neves.
João de Segadas Vianna.

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (IG-163.692) — Alfredo Alzuguir, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o art. 1º da Lei nº 3.874, de 30 de janeiro de 1961, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei número 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, em 17 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.
Tancredo Neves.
João de Segadas Vianna.

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (IG-163.948) — Edson Lucena Gomes, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o art. 1º da Lei nº 3.874, de 30 de janeiro de 1961, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro

de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, em 17 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.
Tancredo Neves.
João de Segadas Vianna.

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia (IG-139.582) — Carlos Ardozino Barbosa, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, em 17 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.
Tancredo Neves.
João de Segadas Vianna.

O Presidente da República resolve PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949.

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel Médico (IG-141.044) — Doutor Breno Cruz Mascarenhas, transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de Gene-